



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000

C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSBP/dm

AUDITORIA. PROJETO DE REFORMA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO TRT DA 11ª REGIÃO. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010. HOMOLOGAÇÃO. Projeto de reforma do Prédio Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que atende às disposições da Resolução CSJT 70/2010 e às normas técnicas e constitucionais aplicáveis, segundo os termos do Parecer elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Resultado da auditoria administrativa que se homologa para aprovar o projeto e autorizar a execução da obra, determinando a observância das recomendações contidas no aludido parecer.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Auditoria n° **TST-CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**.

Trata-se de exame da auditoria realizada pelo CSJT visando à execução do projeto de reforma do Prédio Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (Parecer Técnico 23/2014 constante de fls. 46/59), mediante o qual a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD concluiu pela autorização de execução da obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000

É o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

O procedimento está em conformidade com os arts. 12, inc. IX, e 79 a 81 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT 150, de 29/5/2015 e pela Resolução Administrativa TST 1.755, de 9/6/2015, e com o art. 8º da Resolução CSJT 70/2010.

CONHEÇO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD, mediante o Parecer Técnico 23/2014, constante de fls. 46/59, concluiu pela autorização de execução da obra de reforma do Prédio Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, recomendando ao Tribunal adotar as seguintes medidas:

- “a) Obter a aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros Militar (item 2.2);
- b) Reduzir a taxa de lucro do BDI para um patamar próximo ao valor paradigma médio definido pelo TCU para obras de construção de edifícios (Acórdão 2.622/2013 TCU-Plenário) e readequar seu valor na planilha orçamentária antes de proceder a licitação da obra (item 2.3.2);
- c) Proceder a correção do valor unitário do item 12.2.1 da planilha orçamentária, de acordo com o custo referenciado pelo SINAPI (item 2.3.4); e
- d) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000

documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010” (fls. 58/59).

Verifico que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região encaminhou a documentação pertinente ao projeto de reforma do seu Prédio Administrativo, consoante consta do parecer técnico de fls. 46/59.

Segundo a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD, o projeto atende às diretrizes da Resolução CSJT 70/2010, de 24/9/2010.

O órgão técnico deste Conselho constatou a regularidade do terreno para a execução da obra (art. 9º, inc. II, da Resolução CSJT n.º 70/2010), a existência de estudos preliminares que atestam a viabilidade do empreendimento e o parcial atendimento à exigência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes, registrando não ter sido apresentado pedido de aprovação do Projeto de Proteção Contra Incêndios - PPCI junto ao Corpo de Bombeiros (fls. 50/52).

Quanto aos custos, assinalou o órgão técnico:

“As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública – notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência – e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (fls. 52).

O órgão técnico constatou também que o Tribunal Regional interessado apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, do que resulta a sua regularidade, valendo salientar que a referida ART constitui documento que determina, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000

os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia.

Verificou-se, entretanto, a não regularidade da composição do Bônus de Despesas Indiretas - BDI, registrando "que a taxa de lucro utilizada no BDI está acima da definida pelo TCU para construção de edifícios (Acórdão 2.622/2013-Plenário)" (fls. 54). Em face dessa constatação, recomendou ao Tribunal Regional "reduzir a taxa de lucro do BDI para um valor próximo ao médio definido pelo TCU e readequar seu valor na planilha orçamentária antes de proceder a licitação da obra" (fls. 54).

Na "Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)", os técnicos do Conselho recomendam que o Tribunal Regional proceda à correção do valor unitário "do item 12.2.1 da planilha orçamentária - BOMBA ELÉTRICA DE INCÊNDIO, COM ALTURA MONOMETRICA DE 25 M.C.A., POTÊNCIA ESTIMADA DE 60CV, TRIFÁSICA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, código SINAPI n.º 83650", considerando que os custos unitários do referido item não guardam consonância com os constantes do SINAPI (fls. 56).

No exame do custo por metro quadrado, assinala o parecer "**ser razoável** tanto o valor global da obra (R\$ 3.001.695,18), quanto o custo por metro quadrado apresentado pelo Regional (R\$ 930,49/m²) para o Projeto de Reforma da Sede Administrativa do TRT 11ª Região" (fls. 57).

O órgão técnico registrou ter sido atendido o item relativo à existência de parecer técnico da Unidade de Controle Interno do TRT quanto à adequação da obra à Resolução CSJT 70/2010 (PARECER n.º. 111/2014 - SELC/CCA) (fls. 57).

E assim, a Coordenadoria de Controle e Auditoria concluiu "que a obra de Reforma do Prédio Administrativo do TRT da 11ª Região (AM) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional no valor de R\$ 3.001.695,18" (fls. 58).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000

Dessa forma, a CCAUD houve por bem opinar pela autorização de execução da obra, recomendando ao TRT da 11^a Região a adoção das seguintes medidas:

“a) Obter a aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros Militar (item 2.2);

b) Reduzir a taxa de lucro do BDI para um patamar próximo ao valor paradigma médio definido pelo TCU para obras de construção de edifícios (Acórdão 2.622/2013 TCU-Plenário) e readequar seu valor na planilha orçamentária antes de proceder a licitação da obra (item 2.3.2);

c) Proceder a correção do valor unitário do item 12.2.1 da planilha orçamentária, de acordo com o custo referenciado pelo SINAPI (item 2.3.4); e

d) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010”.

Saliente-se a conclusão contida no parecer no sentido de que, *“tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Reforma do Prédio Administrativo do TRT da 11^a Região (AM) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010”* (fls. 58).

Ante o exposto, **homologo** o resultado da auditoria administrativa, para aprovar o projeto de reforma do Prédio Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região, e determinar ao aludido Tribunal Regional que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Parecer Técnico 23/2014 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

ISTO POSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, unanimemente, homologar o resultado da Auditoria Administrativa, para aprovar o projeto de reforma do Prédio Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região, e determinar ao aludido Tribunal Regional que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Parecer Técnico 23/2014 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Brasília, 27 de novembro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Conselheiro Relator